PROJETO DE LEI Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2019, à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, para a realização da tradicional Festa do Rosário no Município de Itaúna.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei correrá à conta da Dotação Orçamentária de classificação funcional programática nº 02.09.03.1339100042.576000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 2727.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição legislativa que ora submeto a essa Casa visa à autorização para conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, limitada ao valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ser aplicado na realização da tradicional Festa do Rosário, no próximo mês de agosto.

A Festa do Rosário (Reinado) é um evento cultural já instituído no Município, realizado, especialmente, pelos membros das Guardas, mostrando a riqueza das canções, os ritmos característicos, as gingas das danças e as coreografias dos grupos.

Destaca-se que o repasse de verbas Municipais evidencia a importância da festividade que é enraizada no nosso cotidiano, de forma a preservar os valores históricos de geração em geração.

Vale salientar que o recurso será distribuído entre as Guardas de Congo participantes, com a operacionalização da verba na forma de Termo de Parceria no qual serão estabelecidas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Solicito seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Com essas justificativas, espero seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos Ilustres membros dessa respeitosa Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 13 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 247/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 53/2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, o Projeto de Lei nº 53/2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências***.

Solicito seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2019 (Recebeu nesta Casa nº 92-2019)
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente -Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 53/2019, que recebeu nesta Casa o nº 92/2019 "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências."*

O projeto em tela versa sobre a concessão de subvenção social no exercício financeiro a instituição já mencionada no valor de até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2019.

O Projeto de Lei em apreço, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, Regimento Interno da Câmara Municipal conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 19 de junho[1] de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 24/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 53/19 de 13 de Junho de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 92/19, que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade civil "Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário" e dá outras providências.,** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demostra o Projeto de Lei, a necessidade de conceder subvenção social até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), à entidade civil Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, para realização da tradicional festa do Rosário no Município de Itaúna, também autoriza a celebrar termo de parceria fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

A instituição nominada realiza um evento cultural já estituído no Município, realizado especialmente pelos membros da guarda, mostrando as riquezas das canções, os ritmos característicos, as gingas das danças e as coreografias dos grupos, de forma a preservar os valores históricos de geração à geração.

Observa-se também que desde de 01 de janeiro de 2017, passou a vigorar a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil", dada nova redação pela Lei n° 13.204 de 2015. (VIDE) Lei n° 13.800 de 04 de Janeiro de 2019.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro